

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

AO SETOR: ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR.

### JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR, torna-se necessária para atender às demandas da **Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena** na prestação de serviços de processamento de Faturamento Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS/AIH (internamento SUS).

Ademais, verifica-se que o serviço técnico especializado é prestado pela empresa SIPROMED, a qual também presta serviço com excelência para nossa matriz, demonstrando ser a melhor escolha para a contratação no presente momento, bem como considerando ausência de outras empresas que ofereçam o mesmo serviço para a nossa região.

Diante disso, solicita-se a contratação da empresa SIPROMED para atendimento nas demandas supracitadas e prestar os serviços cabíveis.

Nestes termos, pede-se deferimento para contratação.

Santa Helena – PR, 13 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA PAULA KLESENER PEREIRA  
Data: 13/12/2022 13:58:11-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Ana Paula Klesener Pereira**  
Contratos - HBMM  
Unidade de Santa Helena/PR

Deferimento \_\_\_\_\_

carimbo, data e assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

- Criar termo de referência
- Realizar compra direta
- Recursos livres
- Recursos de convênio

Cascavel, 17 de novembro de 2022.

## SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO DE CONTRATO E RENOVAÇÃO

Sipromed – Apoio Administrativo Hospitalar Ltda, CNPJ 02.586.042/0001-81, sediada a rua Manoel Ribas, 4489 – bairro Cancelli, Cascavel-PR, contratada pelo Hospital Moacir Micheletto em sua filial de Santa Helena para a prestação de serviços de processamento de faturamento hospitalar através de Contrato firmado em dezembro de 2021, vem mui respeitosamente solicitar a renovação contratual e o reequilíbrio do mesmo, uma vez que tem demanda de serviços com custos superiores ao previsto inicialmente, devido ao fato de termos trabalhado nesses 11 meses em média com uma demanda com mais de 100% acima do contratato, posto que temos contratado trabalhos até 80 AIH´s e temos faturado mensalmente em média 168 prontuários, desta forma solicitamos adequação dos valores para R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) visando um reequilíbrio mínimo diante do exposto acima que demonstra nossa parceria para com a instituição.

Lembrando que tem havido grande empenho em processar todo e qualquer internamento feito pelo hospital com total sucesso, mesmo que tenhamos ultrapassados teto físico/financeiro estipulados pela SESA, solicitando sempre que necessário faixa extra de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, lembrando também que, o nosso trabalho é completo e complexo, posto que garimpamos na evolução médica e de enfermagem as minúcias que são lançadas à auditoria da regional de saúde, e posteriormente faradas na íntegra, segue abaixo os números processados nos ultimos 11 meses:

Dezembro 21 : 73

Janeiro 22 : 183

Fevereiro 22: 157

Março 22: 158

Abril 22: 209

Maió 22: 215

Junho 22 : 178

Julho 22 : 184

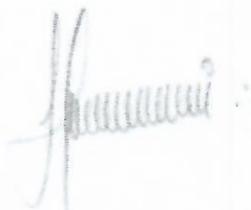
Agosto 22 : 177

Setembro 22 : 206

Outubro 22 : 112

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com vossa compreensão e aceitação.

Atenciosamente



**Sipromed – Apoio Adm. Hospitalar**  
**Leandro Ferreira – Léo**  
**Administrador Hospitalar**  
**Gestor de Faturamento**  
**CRA 16.561**

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os abaixo firmados, de um lado como contratante **Hospital Beneficente Moacir Micheletto**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.398.245/0002-00, estabelecido assim na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030 na Cidade de Santa Helena – Pr. Representado por seu Superintendente Sr. Valter Aparecido de Souza Correia, e de outro lado como contratada **SIPROMED – Apoio Administrativo Hospitalar**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.586.042/0001-81, estabelecida na Rua Manoel Ribas, nº 4489, sala 01, bairro Cancelli, nesta Cidade de Cascavel – Pr. Representada por seu sócio-gerente Sr. Leandro dos Santos Ferreira, portador de RG nº 6.267.261-7/PR, e inscrito no CPF nº 906.562.619-00, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Sendo a especialidade da Contratada Processamento de Contas Médico Hospitalares se compromete a fazer a Prestação de Serviços de Processamento de Faturamento Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS/AIH (internamentos SUS).

#### **Parágrafo Único**

A prestação do serviço consiste em alimentar o sistema de auditoria com dados necessários à autorização, recurso de glosas, processamento das contas utilizando o software Spdata - Módulo AIH (acesso remoto via VPN), montagem dos processos de cobrança administrativos de procedimentos não habilitados e habilitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A contratada exercerá suas atividades em suas próprias dependências, com seus próprios equipamentos de processamento de dados, material de consumo, funcionários, utilizando tão somente o software Spdata - Sistema de Gerenciamento Hospitalar através de acesso remoto para o processamento, ficando desobrigada da prestação do serviço caso seja utilizado outro software.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do presente contrato é de (01) um ano a contar da data de assinatura do presente contrato.



• sipromed •



### **Parágrafo Único**

Após o vencimento, o presente contrato, não havendo manifestação de ambas as partes, será renovado automaticamente, com as mesmas cláusulas e pelo mesmo período de validade, considerando o reajuste constante na cláusula quarta, que será incorporado ao valor no mês do reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A título de retribuição dos serviços enumerados neste contrato, a contratante pagará e contratada a importância de (R\$ 4.375,00) quatro mil trezentos e setenta e cinco reais mensais durante o período da vigência anual para o limite de 200 AIH'S, podendo ser aditivado quando esse limite for ultrapassado, o pagamento poderá ser efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal de processamento, que serão reajustados de acordo com o índice IGP-M ou por índice que por ventura vier a substituí-lo, demandas extras ou diferente do contratado, inerentes ao processo de faturamento serão cobrados à parte e negociados em seu tempo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Será efetuado o Processamento relativo a todos os pacientes que tiverem sua devida Autorização de Internação Hospitalar (AIH), observando-se a entrega dos prontuários até o prazo máximo de (10) dez dias antes da entrega do arquivo ao gestor do SUS respeitando o referido teto físico/financeiro. A responsabilidade de entrega na devida regional de saúde através de protocolo, dentro do prazo estabelecido pela mesma, é da contratada, o envio dos documentos para processamento poderá ser feito através de envio por parte da contratante ou coleta por parte da contratada, em diversas etapas durante o mês/processamento.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A contratada alimentará o sistema Spdata - Sistema de Gerenciamento Hospitalar de processamento de dados licenciado pela contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A contratante deixará a disposição da contratada um funcionário para auxiliar no fornecimento dos documentos necessários para o Processamento das Contas Médico-Hospitalares, funcionário



● sipromed ●

este que receberá orientação no sentido de cadastrar profissionais, serviços/classificação, sempre que necessário no decorrer dos trabalhos.



#### **CLÁUSULA OITAVA**

Em caso de arrependimento por qualquer uma das partes, a título de indenização será cobrado da parte arrependida em favor da parte prejudicada, 50% do valor global do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer indenização com aviso prévio de (90) noventa dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o foro da comarca de Santa Helena – Pr.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Santa Helena, 01 de dezembro de 2022.

.....  
**Renato Laert Stafusa Sala**  
Provedor - HB Moacir Micheletto

.....  
**Leandro dos Santos Ferreira**  
Sócio-administrador

.....  
**“Nós confiamos em Deus.”**



## REQUERIMENTO

**AO SETOR:** ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR

**ANEXOS:** Orçamento  
Minuta de contrato

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, vem por meio deste, requerer:

**PARECER JURÍDICO REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR PARA FATURAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES VIA ATENDIMENTO SUS, PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR**

Fonte do recurso: Recuso livres advindos dos serviços SUS prestados na Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Unidade de Santa Helena/PR.

Considerando que o serviço é técnico e especializado, não sendo encontrada outras prestadoras de serviços na área, e ainda, sendo esta a empresa que realiza também o faturamento hospitalar para a nossa matriz com excelência no serviço, considera-se a melhor escolha para contratação no momento.

Sendo assim solicitamos manifestação desta competente assessoria jurídica, neste ato representada pela Advogada **STELA FRANCO WIECZORKOWSKI**, inscrita na OAB/PR Nº 107.200 com escritório profissional na Avenida Anita Garibaldi, Nº 1204, Centro, Município de Curitiba/PR.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 06 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**DILSON LUIS DILL**

Coordenador Administrativo

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os abaixo firmados, de um lado como contratante **Hospital Beneficente Moacir Micheletto**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.398.245/0002-00, estabelecido assim na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030 na Cidade de Santa Helena – Pr. Representado por seu Superintendente Sr. Valter Aparecido de Souza Correia, e de outro lado como contratada **SIPROMED – Apoio Administrativo Hospitalar**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.586.042/0001-81, estabelecida na Rua Manoel Ribas, nº 4489, sala 01, bairro Cancelli, nesta Cidade de Cascavel – Pr. Representada por seu sócio-gerente Sr. Leandro dos Santos Ferreira, portador de RG nº 6.267.261-7/PR, e inscrito no CPF nº 906.562.619-00, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Sendo a especialidade da Contratada Processamento de Contas Médico Hospitalares se compromete a fazer a Prestação de Serviços de Processamento de Faturamento Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS/AIH (internamentos SUS).

#### **Parágrafo Único**

A prestação do serviço consiste em alimentar o sistema de auditoria com dados necessários à autorização, recurso de glosas, processamento das contas utilizando o software Spdata - Módulo AIH (acesso remoto via VPN), montagem dos processos de cobrança administrativos de procedimentos não habilitados e habilitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A contratada exercerá suas atividades em suas próprias dependências, com seus próprios equipamentos de processamento de dados, material de consumo, funcionários, utilizando tão somente o software Spdata - Sistema de Gerenciamento Hospitalar através de acesso remoto para o processamento, ficando desobrigada da prestação do serviço caso seja utilizado outro software.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do presente contrato é de (01) um ano a contar da data de assinatura do presente contrato.

### **Parágrafo Único**

Após o vencimento, o presente contrato, não havendo manifestação de ambas as partes, será renovado automaticamente, com as mesmas cláusulas e pelo mesmo período de validade, considerando o reajuste constante na cláusula quarta, que será incorporado ao valor no mês do reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A título de retribuição dos serviços enumerados neste contrato, a contratante pagará e contratada a importância de (R\$ 4.375,00) quatro mil trezentos e setenta e cinco reais mensais durante o período da vigência anual para o limite de 200 AIH'S, podendo ser aditivado quando esse limite for ultrapassado, o pagamento poderá ser efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal de processamento, que serão reajustados de acordo com o índice IGP-M ou por índice que por ventura vier a substituí-lo, demandas extras ou diferente do contratado, inerentes ao processo de faturamento serão cobrados à parte e negociados em seu tempo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Será efetuado o Processamento relativo a todos os pacientes que tiverem sua devida Autorização de Internação Hospitalar (AIH), observando-se a entrega dos prontuários até o prazo máximo de (10) dez dias antes da entrega do arquivo ao gestor do SUS respeitando o referido teto físico/financeiro. A responsabilidade de entrega na devida regional de saúde através de protocolo, dentro do prazo estabelecido pela mesma, é da contratada, o envio dos documentos para processamento poderá ser feito através de envio por parte da contratante ou coleta por parte da contratada, em diversas etapas durante o mês/processamento.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A contratada alimentará o sistema Spdata - Sistema de Gerenciamento Hospitalar de processamento de dados licenciado pela contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

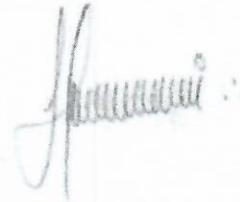
A contratante deixará a disposição da contratada um funcionário para auxiliar no fornecimento dos documentos necessários para o Processamento das Contas Médico-Hospitalares, funcionário este que receberá orientação no sentido de cadastrar profissionais, serviços/classificação, sempre que necessário no decorrer dos trabalhos.



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Pelo presente Aditivo de Prestação de Serviços de Processamento de Faturamento Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS/AIH (internamentos SUS), solicitamos alteração no valor cobrado mensalmente pelos serviços, tendo em vista o reajuste anual, atualizado em dezembro de 2023 (4,68%), alterando o valor para R\$ 4.579,75, somado à demanda do processamento do faturamento ambulatorial no valor de R\$ 1.000,00 acordado anteriormente totaliza o valor de **R\$ 5.579,75** ficando inalteradas as demais Cláusulas reconhecidas por ambas as partes, que no final assinam através de seus representantes legais.

Cascavel, 22 de dezembro de 2023.



.....  
**Leandro dos Santos Ferreira**  
**Sócio-administrador**

.....  
.....  
"Nós confiamos em Deus."



**Fwd: CONTRATO DEZEMBRO 2023**

4 mensagens

gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>

Contratos AHBMM <hbmsh.contratos@gmail.com>  
Para: gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>, Ricardo Zimmermann <rzladv@gmail.com>, Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>

26 de dezembro de 2023 às 13:35

Boa tarde,

Segue contrato para renovação.

Atenciosamente,

**Jéssica Pagé da Rosa**  
Auxiliar Administrativo  
Setor Contratos - AHBMM-SH

**POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

----- Forwarded message -----

De: **Financeiro Micheletto** <hbmsh.financeiro@gmail.com>  
Date: sex., 22 de dez. de 2023 às 11:32  
Subject: Fwd: CONTRATO DEZEMBRO 2023  
To: <hbmsh.contratos@gmail.com>



**HOSPITAL BENEFICENTE**  
Moacir Micheletto

**Altair Kauan S. Pereira**

Departamento Financeiro  
hbmsh.financeiro@gmail.com / (45) 3268-1703

Associação Hospital Beneficente Moacir Micheletto - Santa Helena  
Av. Rio Grande do Sul, 1030 Centro  
Santa Helena/PR

----- Forwarded message -----

De: **SIPROMED** <sipromed.lf@gmail.com>  
Date: sex., 22 de dez. de 2023 às 08:26  
Subject: CONTRATO DEZEMBRO 2023  
To: <hbmsh.financeiro@gmail.com>

Altair, bom dia.

Nosso contrato venceu, estou enviando o novo contrato para assinatura, vc consegue coletar e me devolver assinado por gentileza?  
grato

Leandro Ferreira - Léo  
SiproMED



**CONTRATO DE PREST. SERV. HB Moacir Micheletto\_Santa Helena 01122023.doc**  
149K

Ricardo Zimmermann <rzladv@gmail.com>  
Para: Contratos AHBMM <hbmsh.contratos@gmail.com>  
Cc: gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>, Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>

26 de dezembro de 2023 às 15:03

Jéssica: por se tratar de contrato de renovação precisamos do contrato principal e de todos os aditivos e prorrogações anteriores, se for o caso. Se for pago com verba de Convênio precisamos de todo o processo de contratação.

Fico no aguardo  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contratos AHBMM <hbmsh.contratos@gmail.com>  
Para: Ricardo Zimmermann <rzladv@gmail.com>  
Cc: gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>, Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>

26 de dezembro de 2023 às 15:26

É pago com recurso livre.

Segue em anexo documentos constantes do processo dessa empresa.

Atenciosamente,

**Jéssica Pagé da Rosa**  
Auxiliar Administrativo  
Setor Contratos - AHBMM-SH

**POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

30/01/2024, 10:55

Gmail - Fwd: CONTRATO DEZEMBRO 2023

 PROCESSO SIPROMED.pdf  
16291K



Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>  
Para: Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>  
Cc: Ricardo Zimmermann <rziadv@gmail.com>, gerencia financeiro <gerenciafinanceiro.hospitalmm@gmail.com>

16 de janeiro de 2024 às 13:40

boa tarde!

segue parecer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PARECER JURÍDICO - SIPROMED - renovação contrato - recurso livre.pdf  
188K

# LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



---

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Requerimento de parecer referente à prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de empresa especializada em apoio administrativo para a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, por meio de recursos livres.

**Interessado:** Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filia de Santa Helena/PR

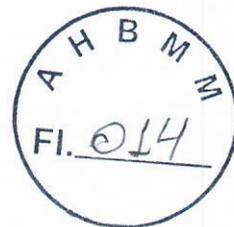
### 1. FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Inicialmente, destaca-se que o recurso oriundo para fazer frente ao pagamento dos serviços ora contratadas, **não são de origem de convênio ou transferência voluntária de qualquer entidade pública.**

Acrescente a essa informação que as receitas da Associação atualmente são oriundas pelos serviços prestados ao SUS, que remunera a Associação através do pagamento de AIH, UTI, PPA, HOSPSUS, também outra fonte e receita são os CONVÊNIOS COPEL, SANEPAR, UNIMED, as DOAÇÕES e recebimentos PARTICULARES, todos recursos por serviços prestado e livre utilização, sendo que esses valores farão frente aos pagamentos dos serviços contratados.

Desta feita, o recurso que se origina para efetuar o pagamento do referido contrato não é de convênio com a UNIÃO, ESTADO ou MUNICÍPIO, cuja aplicação do recurso é específica em determinado objeto com prestação de contas ou transferência voluntária qual exige plano de aplicação e prestação de contas.

Com base na cláusula 3ª do Contrato, estipulou-se prazo de 12 (doze) meses, com previsão de renovação automática, nos termos do parágrafo único do referido artigo.



Assim, com base no parágrafo único do artigo 3º do contrato, considerando a vontade das partes, possível a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/12/2023 com validade até 30/11/2024.

Os valores deverão ser reajustado com base no índice IGP-M, conforme consta no contrato, cláusula quarta.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não,

**LOCATELLI**  
**ADVOGADOS**  
OAB/PR 2684



tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.

Diante do exposto, considerando os aspectos formais do instrumento convocatório, opinamos pela contratação que versa a minuta do contrato encaminhado para assessoria jurídica.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena - PR, 16 de janeiro de 2024

MARCELO  
LOCATELLI OAB/PR  
37.816

Assinado de forma digital por  
MARCELO LOCATELLI OAB/PR  
37.816  
Data: 2024.01.16 13:39:58  
-03'00'

Marcelo Locatelli

OAB/PR 37.816

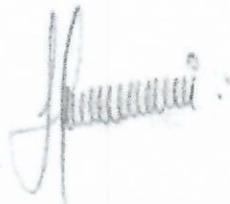
## **ADITIVO DE CONTRATO**

Pelo presente Aditivo de Prestação de Serviços de Processamento de Faturamento Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS/AIH (internamentos SUS), fica alterado o valor cobrado mensalmente pelos serviços, tendo em vista o reajuste constante na cláusula quarta, atualizado em dezembro de 2023 (4,68%), somado ao valor da demanda ambulatorial (R\$ 1.000,00) acordada anteriormente alterando o valor para R\$ 5.579,75, ficando inalteradas as demais Cláusulas reconhecidas por ambas as partes, que no final assinam através de seus representantes.

Cascavel, PR de janeiro de 2024.

**gov.br**

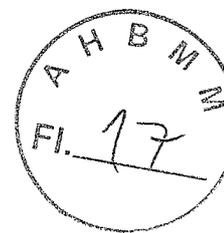
Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO MASSAROLI**  
Data: 02/02/2024 07:18:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



.....  
**Paulo Roberto Lucindo Rodrigues**  
Presidente do Conselho  
CI-RG 219054 SESP ES  
CPF 395.361.737-00

.....  
**Leandro dos Santos Ferreira**  
Sipromed – sócio administrador  
CI-RG 62672617 SEPS PR  
CPF 906.562.619-00

“Nós confiamos em Deus.”



Ao Hospital Beneficente Moacir Micheletto  
Santa Helena - PR

## SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Sipromed – Apoio Administrativo Hospitalar Ltda, CNPJ 02.586.042/0001-81, sediada a rua Manoel Ribas, 4489 – bairro Cancelli, Cascavel-PR, contratada pelo Hospital Moacir Micheletto em sua filial de Santa Helena para a prestação de serviços de processamento de faturamento hospitalar através de Contrato firmado em dezembro de 2021, vem mui respeitosamente solicitar a renovação contratual.

Lembrando que tem havido grande empenho em processar todo e qualquer internamento feito pelo hospital com total sucesso, mesmo que tenhamos ultrapassados teto físico/financeiro estipulados pela SESA, solicitando sempre que necessário faixa extra de AIH.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com vossa compreensão e aceitação.

Atenciosamente

Cascavel, 28 de novembro de 2024.

**Sipromed – Apoio Adm. Hospitalar**  
**Leandro Ferreira – Léo**  
**Administrador Hospitalar**  
**Gestor de Faturamento**  
**CRA 16.561**

“Nós confiamos em Deus”

## REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada na Avenida Rio Grande do Sul, N° 1030, Centro, Santa Helena/PR, vem por meio deste, requerer:

**PARECER JURÍDICO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE POR PARTE DA EMPRESA SIPROMED – APOIO ADM. HOSPITALAR NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FATURAMENTO HOSPITALAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

**OBS: O RESPECTIVO CONTRATO É PAGO COM RECURSOS PRÓPRIO E OUTRAS RECEITAS.**

Sendo assim solicitamos ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 28 de novembro de 2024.

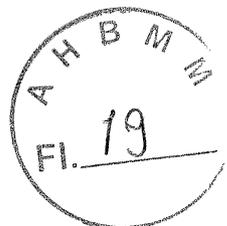
*DANIEL TOLEDO ALVES*

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE  
MOACIR MICHELETTO DE SANTA HELENA/PR**

# LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



---

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Requerimento de parecer referente à prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de empresa especializada em apoio administrativo para a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, por meio de recursos livres.

**Interessado:** Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filia de Santa Helena/PR

O Diretor Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, formula consulta à Assessoria Jurídica, por meio de expediente recepcionado em 28/11/2024, sobre a possibilidade de alteração para prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste contratual firmado com a empresa SIPROMED, para atender a demanda da instituição.

Pondera, sucintamente, que há necessidade de continuidade do serviço, por esse motivo imprescindível a alteração contratual para prorrogar o prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e reajuste contratual.

Incluso ao presente é encaminhado o processo integral.

Dos fatos é o que consta.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

O procedimento por sua vez foi efetivado de acordo com a legislação vigente à época, consoante disposto no parecer jurídico anexo ao processo de contratação. Neste vértice, concerne a esta assessoria jurídica a apreciação quanto a prorrogação de prazo requerida nos autos do procedimento.

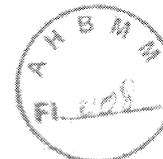
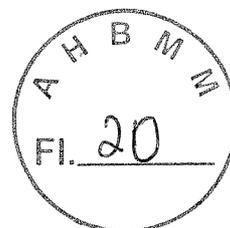
Atentando-se a legislação, fica expressamente determinado que a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao prazo decenal.

Possível a prorrogação do contrato e o reajuste contratual com base no índice IGP-M, eis que previsto no contrato, cláusula 4, abaixo:

# LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



## Parágrafo Único

Após o vencimento, o presente contrato, não havendo manifestação de ambas as partes, será renovado automaticamente, com as mesmas cláusulas e pelo mesmo período de validade, considerando o reajuste constante na cláusula quarta, que será incorporado ao valor no mês do reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA

A título de retribuição dos serviços enumerados neste contrato, a contratante pagará e contratada a importância de (R\$ 4.375,00) quatro mil trezentos e setenta e cinco reais mensais durante o período de vigência anual para o limite de 200 AIH'S, podendo ser aditivado quando esse limite for ultrapassado, o pagamento poderá ser efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal de processamento, que serão reajustados de acordo com o índice IGP-M ou por índice que por ventura vier a substituí-lo, demandas extras ou diferente do contratado, inerentes ao processo de faturamento serão cobrados à parte e negociados em seu tempo.

## CLÁUSULA QUINTA

Contudo, torna-se imperioso salientar a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, bem como todas as demais condições de participação.

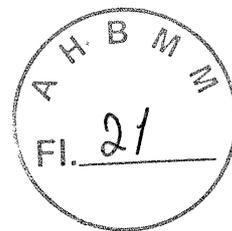
Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

# LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684

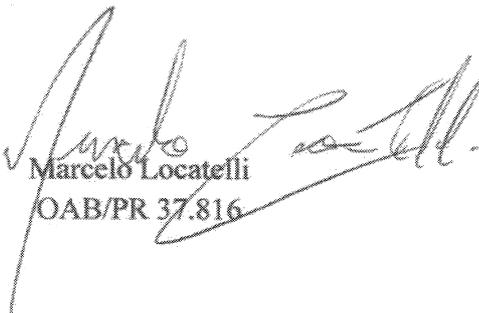


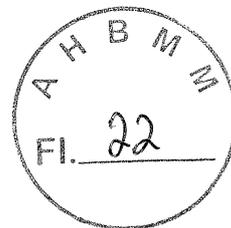
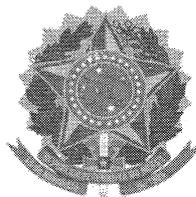
Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**Diante do exposto, o parecer para prorrogação por mais 12 (doze) meses, e reajuste dos valores com base no índice IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, é favorável, desde que atendidas as orientações jurídicas confidas neste parecer.**

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Assis Chateaubriand-PR, 29 de novembro de 2024.

  
Marcelo Locatelli  
OAB/PR 37.816



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SIPROMED APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA**

CPF/CNPJ: **02.586.042/0001-81**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

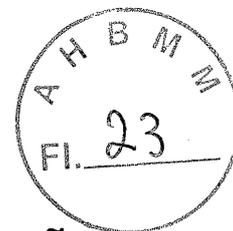
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:35:38 do dia 09/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HVRM091224143538

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SIPROMED APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA**

CPF/CNPJ: **02.586.042/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:36:13 do dia 09/12/2024 , com validade até o dia 08/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gvTvqxQiO16Krhhl7NcD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIPROMED APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.586.042/0001-81

Certidão n°: 84971001/2024

Expedição: 09/12/2024, às 14:36:56

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIPROMED APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.586.042/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

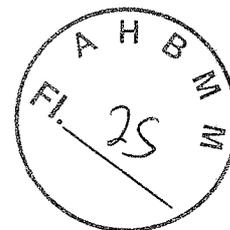
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



sipromed  
apoio administrativo hospitalar

Ao Hospital Beneficente Moacir Micheletto  
Santa Helena - PR



### ***Aditivo de Contrato***

Através da presente, referente à Prestação de Serviços de Processamento de Faturamento Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS/AIH (internamentos SUS) unidade Santa Helena, solicitamos aditivo sem reajuste, posto que o valor vigente está justo para os serviços prestados

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A título de retribuição dos serviços enumerados neste contrato, a contratante pagará e contratada a importância de (R\$ 5.579,75) cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos durante o período da vigência anual para o limite de 200 AIH'S, podendo ser aditivado quando esse limite for ultrapassado, o pagamento poderá ser efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal de processamento, que serão reajustados de acordo com a inflação do período, demandas extras ou diferente do contratado, inerentes ao processo de faturamento serão cobrados à parte e negociados em seu tempo.

Conforme acordado aditivo válido a partir da nota emitida em fevereiro de 2025.

Considerando o aceite da proposta supracitada, segue aditivo.

Cascavel, 19 de dezembro de 2024.

**HBMM - 4051165**  
**Rodrigo Massaroli**  
**Diretor Executivo**

**Sipromed – Apoio Adm. Hospitalar**  
**Leandro Ferreira – Léo**  
**Gestor de Faturamento**

“Nós confiamos em Deus.”